

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO
DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Resolução nº 09/2023

Objeto: Parecer da CCJR.

Relator da CCJR: Vereador **Vanderson Moraes Ferreira**

Relatora da CFTFC: Vereadora **Maria Raimunda P.C. Costa**

PARECER

Trata - se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo no qual “**ESTIPULA VALORES DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA — TO.**”.

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local, exclusiva da Câmara Municipal. Cuja competência é privativa desta Casa de Leis, constante no artigo 23 e incisos, da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante disposição do artigo 11 e 75, ambos da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

Vejamos:

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446

ESTADO DO TOCANTINS PODER
LEGISLATIVO

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. legislar sobre assunto de interesse local.”

No tocante á iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Legislativo, o qual tem poder de iniciativa, conforme artigo 165, da Constituição Federal e artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

Bem como ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, por encontrar na legislação financeira municipal guarida legal, inclusive na Constituição Federal.

As Comissões de Constituição e Justiça juntamente com a de Finanças e Orçamento em seu parecer misto concluem pela inexistência de impedimento, não encontrando qualquer óbice a regular tramitação do presente projeto de Lei.

Quanto ao mérito, cada um dos nobres membros reserva-se ao direito de manifesta-se em plenário.

§ 1º - Considera-se uma diária as viagens cujo intervalo entre a saída e o retorno, tenha decorrido 20 (vinte) horas.

§ 2º - Considera-se meia diária as viagens cujo intervalo entre a saída e o retorno, tenha decorrido 10 (dez) horas.

Art. 2º - As diárias serão usadas para custear despesas com alimentação e hospedagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal, quando em viagens a serviço.

Art. 3º - As diárias serão concedidas mediante Portarias previamente emitidas pela Presidência da Câmara Municipal, seguidas de recibo, que deverá ser assinado pelo beneficiário.

Parágrafo único. É indispensável a apresentação de documentos comprobatórios das viagens.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 10 de maio de 2023.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446

**ESTADO DO TOCANTINS PODER
LEGISLATIVO**

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 3 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 09/2023, de autoria do Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, aos 12 de maio de 2023.

Vereador Vanderson Moraes Ferreira Relator

CCJR

Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Relatora da CFTFC

**Ver. Vanderson
Moraes Ferreira**

**Ver. João Rodrigues
Costa**

**Ver. Elimaria Lopes de
Moura**

Relator da Comissão Presidente da Comissão de Membro da Comissão de de
Constituição, Constituição, Justiça e Constituição, Justiça e
Justiça e Redação Redação Redação

Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Ver. Cleiton Marinho De Brito

Relator(a) da Comissão de Presidente da Comissão de Finanças, Finanças,
Tributação, Fiscalização Tributação, Fiscalização e Controle e Controle

Ver. Eldivan Machado Coelho

Membro da Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle

Aprovado pela Comissão em: 12/05/2023.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446